

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 2.167**, de 30 de dezembro de 2025.

**Dispõe acerca de pagamento de Gratificações Funcionais a Servidores Públicos Efetivos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mantena - MG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Gratificação é a vantagem pecuniária transitória, não incorporável ao vencimento básico, concedida ao servidor público efetivo em razão de condições especiais de trabalho, de atribuições que excedam as funções inerentes ao seu cargo, ou de desempenho superior, sempre vinculada a critérios objetivos previamente estabelecidos em lei. Sendo consideradas funções gratificadas:

- I- O exercício de função de chefia, assessoramento, diretoria, gerência, coordenação, assistência e supervisão;
- II- A prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo.
- III- Desempenho e produtividade individual;
- IV- Desempenho de encargos especiais;
- V- Exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- VI- Por ministrar curso de treinamento;
- VII- Por dedicação exclusiva.
- VIII- Para a substituição de servidor afastado em razão de licenças, férias ou qualquer afastamento ou vacância do cargo até a posse de outro servidor, desde que devidamente justificado por Portaria, sem prejuízo de seu cargo efetivo.
- IX- Aos servidores efetivos que prestam serviços no Setor de Limpeza Pública Municipal, responsáveis pela coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, em condições que exijam esforço físico intenso.
- X- Aos Operários que desempenham funções em condições especiais de trabalho, tais como obras públicas em condições que exijam esforço físico intenso.

**Art. 2º.** A concessão de qualquer gratificação no âmbito da Administração Pública Municipal de Mantena observará, rigorosamente, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Razoabilidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceituado no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A concessão da gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor efetivo, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**

### **Estado de Minas Gerais**

(vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos nesta Lei.

**Art. 4º.** O servidor efetivo nomeado para o cargo de chefia, coordenação e supervisão receberá gratificações no percentual de até 100% (cem por cento), de acordo com as atribuições.

I - Para o desempenho de função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade.

II - Para o desempenho de função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público.

III - Para o desempenho da função de supervisão, com atribuições de supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos.

**Art. 5º.** O servidor efetivo nomeado para o cargo de chefia, coordenação e supervisão receberá gratificações no percentual de até 100% (cem por cento) de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

I – para o desempenho de carreira nos órgãos e nas unidades integrantes dos Sistemas de Administração Financeira do Município, de Contabilidade Municipal, de Controle Interno, Tributação e Jurídico do Poder Executivo Municipal, será concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções, devendo tais concessões serem devidamente justificadas e observado o disposto no art. 3º.

II – para o desempenho de atividade de fiscalização de obras e serviços realizados exclusivamente com recursos próprio, será concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento), considerando a natureza e o tempo no exercício das funções.

III – para o desempenho de atividades de fiscalização de obras e serviços realizados com recursos federais ou estaduais, com contrapartida de recursos próprios, será concedida gratificação de até 100% (cem por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções.

IV – para o exercício de atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço, ou incremento do resultado, será concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 6º.** As gratificações por desempenho e encargos especiais serão devidas aos seguintes servidores efetivos, nos percentuais de até 100% (cem por cento), desde que sejam atreladas a atribuições que excedam as funções inerentes ao cargo efetivo.

I – ocupantes do cargo efetivo de vigia e auxiliar de serviços gerais que realizam atribuições especiais.

II – Ao ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Assessoria Jurídica ou Agente Administrativo lotado na Assessoria de Assuntos Jurídicos, responsável por organizar processos, auxiliar e assessorar os advogados, apresentar-se em audiências judiciais como Preposto, e que estejam submetidos a condições especiais de trabalho.

III – Aos ocupantes de cargos efetivos com atribuições administrativas, de fiscalização, técnicos de contabilidade e demais servidores efetivos lotados nos setores responsáveis pela gestão da folha de pagamento, elaboração de balanços financeiros, emissão e entrega de boletos de IPTU, que exerçam atividades em condições especiais de trabalho ou cujas atribuições ultrapassem as responsabilidades e características originais dos respectivos cargos efetivos, devidamente justificadas de acordo com as normativas vigentes, abrangendo os serviços administrativos em todas as secretarias.

IV – Ao ocupante do cargo efetivo de motorista, lotado nas Secretarias Municipais, que desempenha atividades de transporte, abrangendo não apenas o transporte de pessoas para outras cidades ou zona rural, mas também o transporte de materiais e equipamentos utilizados nas atividades de obras e serviços de limpeza pública, conforme as necessidades operacionais de cada setor.

**Art. 7º.** Será devida ao servidor efetivo gratificação no percentual de até 100% (cem por cento), por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal, individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo.

I – atuar no planejamento, coordenação, supervisão, execução organização, desenvolvimento e/ou como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento no âmbito da administração pública municipal, regularmente instituído por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – participar de banca examinadora, de comissão para exames ou provas, de Comissão de Processo Seletivo Simplificado para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

III – participar da logística de preparação e de realização de concurso público ou de processo seletivo simplificado envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de processo seletivo simplificado ou supervisionar essas atividades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**

### **Estado de Minas Gerais**

V – participar de Comissão Permanente ou Provisória de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa.

**Art. 8º.** Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos designados para comporem as Comissões de Licitações.

**§1º.** O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo designado para a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, juntamente com membro titular da comissão Permanente de Contratação/Equipe de Apoio, será no percentual de até 100% (cem por cento).

**§2º.** Caso o servidor efetivo seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Agente de Contratação, Membro titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Contratação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**§3º.** O servidor efetivo nomeado como suplente da Comissão Permanente de Contratação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituição.

**Art. 9º.** A gratificação a ser concedida aos servidores efetivos que prestam serviços no Setor de Limpeza Pública Municipal que desempenham atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, em condições que exijam esforço físico intenso, será no percentual de até 100% (cem por cento), devendo ser observado cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - O efetivo exercício das funções de limpeza urbana, varrição, capina, coleta e transporte de resíduos ou limpeza pública de vias e logradouros;
- II - Cumprimento integral da jornada de trabalho prevista para o cargo;
- III - Frequência mínima de 95% no mês, descontadas apenas ausências legalmente justificadas;
- IV – utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual, conforme normas de segurança do trabalho;
- V – Não ter sofrido penalidades disciplinares no período de referência da gratificação;
- VI – Participação em capacitação anual obrigatório sobre higiene e segurança do trabalho a ser ofertada pelo Município.

**Art. 10.** Pelo exercício de docência ou de função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos, bem como por ministrar cursos de capacitação de iniciativa da Administração Pública Municipal, desde que não correspondam às atribuições de mérito para efeito de promoção por merecimento, fará jus à gratificação de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 11.** Aos demais cargos efetivos da estrutura administrativa do Executivo Municipal, desde que observadas as condições especiais de trabalho ou atribuições que excedam as funções inerentes ao cargo, com as devidas justificativas devendo ser submetidos a avaliação periódica de desempenho.

**Art. 12.** Ao Servidor efetivo ocupante de cargo de nível superior poderá ser concedida gratificação pela dedicação exclusiva à Prefeitura Municipal de Mantena, desde que sua carga horária seja inferior a 40 horas semanais, em valor correspondente de até 100% (cem por cento) de seu vencimento base.

**Art. 13.** A finalidade de cada gratificação prevista nesta Lei, deverá observar critérios objetivos para a percepção das vantagens e deverá estar atrelada a condições especiais de trabalho ou atribuições que excedem as funções inerentes ao cargo, vedada a concessão de vantagens, pelo exercício das funções normais de trabalho.


**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, um Decreto específico para regulamentar as condições, critérios, valores e percentuais ou percentuais exatos e procedimentos para a concessão, revisão e pagamento das gratificações funcionais previstas nesta Lei, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Município, de acordo com as necessidades operacionais e as atribuições dos servidores efetivos.

**Art. 15.** Revogadas as disposições contrárias.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025. 82º de Emancipação Política.

  
**Gentil Mata da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

  
**Deusely Elizeu da Silva**  
**Secretária Municipal de Administração**

#### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 30 / 12 /2025.

  
Maxsuellen Christynne Gomes  
Matricula nº 271113/1408